

REGULAMENTO ELEITORAL DA ESAP

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º Processo eleitoral

O processo eleitoral dos órgãos e estruturas académicas da ESAP, de acordo com o artigo 24º dos Estatutos da ESAP, decorre segundo o estipulado no presente Regulamento Eleitoral, cuja última versão, sob proposta do Conselho de Direção da ESAP foi aprovada em reunião do Conselho Geral, realizada em 19 de Junho de 2019.

Artigo 2º Cadernos eleitorais

O Conselho de Direção da ESAP, salvo em situações excecionais devidamente aprovadas pelo Conselho Geral, diligencia para que até 30 dias após início de cada ano letivo, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos docente, discente e pessoal não docente afeto à ESAP.

Artigo 3º Acumulações

1. De acordo com o artigo 8º, nº 2, dos Estatutos da ESAP, os titulares dos órgãos sociais da CESAP não podem ser titulares dos órgãos e estruturas académicas da ESAP.
2. De acordo com o artigo 22º, nº 9, dos Estatutos da ESAP, os cargos dos titulares de órgãos e estruturas académicas da ESAP não podem ser acumulados simultaneamente em mais de dois pela mesma pessoa, e desde que não existam outras incompatibilidades objetivas no seu duplo exercício.
3. De acordo com o artigo 22º, nº 10, dos Estatutos da ESAP, não podem integrar os órgãos nem ser titulares das estruturas académicas docentes vinculados a outros estabelecimentos de ensino superior que possam configurar, pelos cursos aí ministrados, conflito de interesses com os da ESAP.

Artigo 4º
Data de realização de eleições
do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral

O Conselho de Direção da ESAP fixa, sem prejuízo do preceituado no número anterior, a data da realização das eleições para o Conselho Geral, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico, a qual deverá ter lugar, salvo casos excepcionais devidamente aprovados pelo Conselho Geral, entre o 50º e o 60º dias após o início do ano letivo, e não poderá ser anunciada sem um mínimo de vinte dias de antecedência, nem recair num sábado, domingo ou dia feriado.

Artigo 5º
Entrega das listas dos candidatos
ao Conselho Científico, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral

1. Até ao décimo dia anterior à data das eleições devem dar entrada nos Serviços Administrativos da ESAP, dentro do seu horário de atendimento, as listas dos candidatos concorrentes à eleição para o Conselho Geral, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico, em representação dos respetivos corpos, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data e hora.
2. Compete ao Conselho de Direção da ESAP verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas.

Artigo 6º
Composição das listas dos candidatos
ao Conselho Científico, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral

1. As listas dos candidatos devem integrar tantos elementos efetivos e suplentes quantos os lugares que aos representantes dos respetivos corpos lhes correspondam no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico.
2. O número de suplentes das listas para eleição do Conselho Geral é de um terço do número total de elementos em cada corpo.

Artigo 7º
Composição da Comissão Eleitoral

1. Até à abertura da campanha eleitoral o Conselho de Direção da ESAP nomeia, como Presidente da Comissão Eleitoral um dos seus membros, ou do Conselho Geral ou do Conselho Científico ou do Conselho Pedagógico em exercício, que não seja candidato ou subscritor de qualquer lista; não sendo possível, será nomeada pessoa de reconhecida idoneidade pertencente à comunidade académica.

2. Os proponentes de cada lista, simultaneamente à sua apresentação, devem nomear um elemento que a represente na Comissão Eleitoral; os próprios candidatos não poderão desempenhar estas funções.

Artigo 8º

Período de campanha eleitoral e funções da Comissão Eleitoral

1. A campanha eleitoral inicia-se no oitavo dia anterior à data da eleição, entrando em funções na mesma data a Comissão Eleitoral, a quem compete:

a) Decidir sobre os recursos da não aceitação de candidaturas pelo Conselho de Direção da ESAP.

b) Proceder à distribuição de espaços por cada uma das listas, para efeitos de propaganda eleitoral, e à distribuição de tempo de utilização, sem prejuízo do funcionamento normal da escola;

c) Nomear os elementos da(s) mesa(s) da(s) assembleia(s) de voto;

d) Superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento da campanha e do ato eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral cessa as suas funções com encerramento do ato eleitoral.

Artigo 9º

Composição das mesas eleitorais e autonomia das listas dos candidatos ao Conselho Científico, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral

As listas de candidatos ao Conselho Científico, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral são autónomas entre si, havendo umas distintas para cada uma das eleições, na composição das mesas eleitorais estarão representadas, em situação de igualdade, as candidaturas aos três órgãos e devem ser elaboradas atas distintas para cada uma das eleições.

Artigo 10º

Eleição para o Conselho Geral

O preenchimento dos mandatos do Conselho Geral é proporcional ao número de votos obtidos por cada lista, fazendo-se o apuramento de acordo com o método de Hondt.

Artigo 11º
Contagem de votos e afixação dos resultados eleitorais

Após o fecho das urnas e respetiva contagem dos votos são elaboradas as respetivas atas, assinadas pelos membros da mesa de assembleia de voto presentes e pelo Presidente da Comissão Eleitoral que as entrega de imediato ao Conselho de Direção da ESAP, a quem compete proceder ao apuramento final dos votos e à afixação dos resultados no prazo de 24 horas, e, de imediato, dar conhecimento dos mesmos à Direção da CESAP.

Artigo 12º
Processo eleitoral para as Direções de Curso, para os Diretores de Departamento e para os Diretores de Unidades de Investigação

À eleição das Direções de Curso, dos Diretores de Departamento e dos Diretores de Unidade de Investigação são aplicadas, supletivamente, as regras definidas nos artigos anteriores, quando aplicáveis.

Artigo 13º
Empate eleitoral

1. No caso em que se verifique um empate eleitoral entre as duas listas mais votadas ou entre os dois candidatos mais votados, procede-se a um segundo escrutínio entre as duas listas empatadas ou os dois candidatos empatados, na semana seguinte, no mesmo dia e hora.
2. A manter-se o empate no segundo escrutínio, é fixada nova data para realização de novas eleições, obrigando à apresentação de novas candidaturas.

Artigo 14º
Eleição de um candidato ou de uma lista

1. A eleição de um candidato ou lista recai naquele ou naquela que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.
2. Não havendo nenhum candidato ou lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois candidatos ou duas listas mais votados.
3. Havendo necessidade de um segundo escrutínio, ele será realizado na semana seguinte, no mesmo dia e hora.

Artigo 15º
Inexistência de listas de candidatos

A não apresentação de listas para qualquer representação por quaisquer dos corpos implica a marcação de nova data de eleição apenas para as representações em falta.

Artigo 16º
Tomada de Posse

1. A posse do Conselho de Direção da ESAP é conferida pelo Presidente da Direção da CESAP e a posse dos Diretores de Departamento, das Direções de Curso e dos Diretores de Unidades de Investigação é conferida pelo Diretor Académico da ESAP, em sessão pública, no prazo máximo de 10 dias após o apuramento definitivo dos resultados da eleição.

2. A tomada de posse dos presidentes e dos restantes membros das presidências do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral é realizada dentro do próprio órgão, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente cessante. Caso este não integre o novo Conselho, deve retirar-se após eleição e aprovação da respetiva ata.

3. Caso um candidato não tome, deliberadamente, posse do cargo para que foi eleito, dentro dos prazos regulamentares e estipulados pelas entidades conferentes de posse, não poderá voltar a candidatar-se ao mesmo órgão ou estrutura académica pelo prazo de vigência do mandato para o qual foi eleito e não poderá candidatar-se a qualquer outro órgão ou estrutura académica no prazo de um ano a partir da data do ato eleitoral em questão.

Capítulo II

CONSELHO GERAL

Artigo 17º
Composição

O Conselho Geral é composto pelos seguintes elementos:

- a) Diretor Académico;
- b) Presidente do Conselho Científico;
- c) Presidente do Conselho Pedagógico;
- d) Seis docentes e investigadores, eleitos pelo corpo docente e investigador pelo método de Hondt;
- e) Dois estudantes, eleitos pelo corpo discente pelo método de Hondt;
- f) Dois funcionários, eleitos pelo corpo de funcionários pelo método de Hondt.

Artigo 18º

Eleição e Mandato

1. Os membros do Conselho Geral são eleitos diretamente pelo respetivo corpo, por escrutínio secreto e pelo método de Hondt, nos termos do disposto no artigo 9º.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral é pelo prazo de um ano e só termina com a tomada de posse dos membros do novo Conselho.
3. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com o seu impedimento permanente ou no caso de duas faltas consecutivas ou três alternadas às reuniões plenárias, não considerando o Conselho justificadas as faltas.
4. Nos casos em que haja lugar a substituição dos membros do Conselho Geral, os novos membros apenas completam o mandato dos cessantes.

Capítulo III

CONSELHO DE DIREÇÃO

Artigo 19º

Composição

O Conselho de Direção é constituído pelo Diretor Académico com o grau de doutor e dois Diretores Adjuntos.

Artigo 20º

Eleição e mandato

1. O Diretor Académico é nomeado pela entidade instituidora, após eleição em Conselho Geral, no prazo de dez dias úteis.
2. A eleição processa-se por escrutínio secreto.
3. Os Diretores Adjuntos são nomeados pela entidade instituidora sob proposta do Diretor Académico, após aprovação em Conselho Geral, no prazo de dez dias úteis.
4. A duração do mandato do Conselho de Direção é de três anos, só terminando com a entrada em funções do novo Conselho de Direção.
5. A demissão do Diretor Académico implica a perda de mandato da totalidade dos membros do Conselho de Direção, obrigando a nova eleição.

6. O Diretor Académico perde o mandato:

- a) No caso de destituição pela Assembleia-Geral da CESAP na sequência de proposta do Conselho Geral;
- b) Quando renunciar expressamente ao exercício das suas funções, sendo esta renúncia aceite pelo Conselho Geral;
- c) No caso de impedimento permanente apreciado pelo Conselho Geral;
- d) Quando não esteja em condições de assegurar o normal funcionamento da Escola, sendo que neste caso, é obrigatório a apreciação do Conselho Geral e posterior decisão da Assembleia-Geral da CESAP.

7. Qualquer dos Diretores Adjuntos perde o mandato:

- a) No caso de destituição pela Direção da CESAP na sequência da proposta do Diretor Académico da ESAP;
- b) Quando renunciar expressamente ao exercício das suas funções, sendo esta renúncia aceite pelo Conselho Geral sob parecer favorável do Diretor Académico;
- c) Quando der mais do que três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, exceto se o Diretor Académico considerar justificável o motivo apresentado;
- d) No caso de impedimento permanente apreciado pelo Conselho Geral;
- e) Não esteja em condições de assegurar o normal funcionamento do seu cargo, sendo que neste caso, será obrigatório a apreciação pelo Conselho Geral sob proposta do Diretor Académico e posterior decisão da Direção da CESAP.

Capítulo IV

CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 21º Composição

1. O Conselho Científico é composto por 21 membros: 60% de representantes eleitos dos professores e investigadores de carreira; 20% de representantes dos restantes docentes e investigadores com o grau de doutor, que estejam em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja o seu vínculo à ESAP; e 20% de representantes das unidades de investigação existentes, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, do conjunto dos respetivos diretores.

2. O Conselho Científico tem um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 22º **Eleição e Mandato**

1. A eleição dos 21 membros do Conselho Científico é realizada pelos professores e investigadores nas seguintes condições: a eleição faz-se pelos professores e investigadores agrupados nos seguintes conjuntos, segundo as percentagens fixadas no ponto 1 do artigo 36º: os professores e investigadores de carreira elegem entre si 60% dos membros; os representantes dos restantes docentes e investigadores com o grau de doutor, que estejam em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja o seu vínculo à ESAP elegem entre si 20% dos membros; e os diretores das unidades de investigação existentes, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, elegem entre si 20% dos membros.
2. A duração do mandato dos titulares do Conselho Científico é de um ano.
3. O Presidente do Conselho Científico é eleito de entre os professores de carreira pelos membros desse órgão e o vice-presidente é proposto pelo presidente e ratificado pelo plenário.
4. Em cada conjunto referido no ponto 1 preenchem a respetiva percentagem os primeiros nomes mais votados entre pares.

Capítulo V **CONSELHO PEDAGÓGICO**

Artigo 23º **Composição**

1. O Conselho Pedagógico é composto paritariamente por docentes e estudantes, eleitos pelos membros de cada um dos respetivos corpos e cursos por escrutínio secreto, nos termos do artigo 24º.
2. Cada curso é representado por dois membros, um de cada corpo.
3. As vagas que ocorrerem no Conselho Pedagógico, por perda de mandato ou renúncia, são preenchidas pelos suplentes da respetiva lista e no impedimento destes proceder-se-á a nova eleição pelo respetivo corpo.
4. Os novos membros eleitos nos termos do número anterior apenas completam o mandato dos cessantes.

Artigo 24º **Eleição e Mandato**

1. O Conselho Pedagógico tem um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos pelos seus membros, os dois primeiros eleitos de entre os representantes dos docentes no Conselho.
- O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de um ano para os

representantes dos corpos docente e discente e cessa com o seu impedimento permanente no caso de duas faltas consecutivas ou três alternadas às reuniões plenárias, não considerando o Conselho justificadas as faltas.

Capítulo VI

DEPARTAMENTOS

Artigo 25º Composição

1. Cada Departamento é constituído por todos os docentes e investigadores com ligação principal às áreas científicas que o integram.
2. Cada docente ou investigador tem uma ligação principal a uma área científica, correspondente à(s) unidade(s) curricular(es) ou projeto(s) de investigação que desenvolve a título principal, podendo manter ligação secundária, a título complementar, com mais uma ou duas áreas científicas, no âmbito das quais desenvolva docência ou investigação.
3. Cada elemento do corpo docente ou de investigação apenas pode integrar o Departamento a que tem ligação principal.

Artigo 26º Eleição e Mandato do Diretor de Departamento

1. Cada Departamento tem um Diretor com o grau de doutor.
2. O Diretor, com o grau de doutor, é eleito pelos membros do Departamento, de entre os docentes de categoria académica mais elevada.
3. O mandato do Diretor de Departamento é de três anos.
4. O colégio eleitoral para eleger cada Diretor de Departamento é composto pelo conjunto dos docentes e investigadores do respetivo Departamento.
5. O Diretor de Departamento toma posse perante o Diretor Académico da ESAP.

Artigo 27º Secção Autónoma

À eleição do Coordenador de Secção Autónoma são aplicadas, supletivamente, as regras definidas nos dois artigos anteriores, quando aplicáveis.

Capítulo VII

CURSOS

Artigo 28º

Composição da Direção do Curso

1. Cada curso – de licenciatura e/ou de mestrado - tem uma Direção de Curso, que é o seu órgão de caráter pedagógico e de gestão.
2. Cada Direção de Curso é composta por um Diretor.
3. No caso do Curso ser frequentado por mais de 400 alunos a Direção do Curso é constituída por um Diretor e um Vice-Diretor.

Artigo 29º

Eleição e Mandato da Direção de Curso

1. A Direção de Curso é eleita de entre os docentes do Curso, sendo que o diretor deve ter o grau de doutor.
2. O mandato da Direção de Curso é de três anos.
3. Nos casos em que exista um Vice-Diretor, este é proposto pelo Diretor do Curso eleito, com as funções determinadas pelo respetivo regulamento interno.
4. A perda de mandato do Diretor de Curso implica a perda de mandato do Vice-Diretor.
5. O colégio eleitoral de cada Direção de Curso é composto pelo conjunto dos docentes e por representantes dos discentes do respetivo curso, um por cada intervalo de 25 estudantes, eleitos pelos seus pares em cada ano curricular.
6. A eleição dos representantes dos discentes, por escrutínio secreto, deve ser realizada com uma antecedência mínima de 10 dias da eleição da Direção do Curso, devendo as candidaturas individuais serem apresentadas até 3 dias antes desta eleição, nos Serviços Administrativos da ESAP, dentro do horário normal de atendimento ao público.
7. O Diretor de Curso toma posse perante o Diretor Académico da ESAP, assim como o Vice-Diretor do Curso no caso de existir.

Capítulo VIII

UNIDADES DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 30º

Eleição e Mandato do Diretor da Unidade de Investigação

1. O diretor da unidade de investigação é eleito de entre os seus membros doutorados.
2. O mandato do diretor da unidade de investigação é de três anos.

3. O colégio eleitoral para a eleição do diretor da unidade de investigação é composto pelo conjunto dos investigadores integrados da respetiva unidade.

4. O diretor da unidade de investigação toma posse perante o Diretor Académico da ESAP.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 31º Edital de Eleições

1. As eleições são fixadas pelo Conselho de Direção da ESAP que em edital dá a conhecer: data e local das eleições; prazos de candidatura e local de entrega da mesma; composição e subscrição das listas; identificação de um elemento que represente a lista na Comissão Eleitoral; período de campanha eleitoral; e colégio eleitoral.

2. A resolução de casos relativamente aos quais o presente regulamento seja omissivo, será da competência do Conselho de Direção da ESAP, ouvida a Comissão Eleitoral quando esta esteja em funcionamento.